CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento Nº 105 /2013

Súmula: Solicita informações quanto à legalidade do regulamento oficial do JECA 2013.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 51, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> Art. 51- Compete ao Prefeito:
>
> (...)
>
> XIX – prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação a seu pedido, por prazo determinado e com a concordância da Câmara em face de complexidade de matéria ou complexidade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

E do art. 126, incisos VI e VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a mesa executiva que sejam oficiados o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Reinaldo Cardoso** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Antenor Quintiliano Telles**, para que encaminhem a esta Casa de Leis, em consideração ao disposto em Lei Federal, n° 8069 de 13 de julho 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, a remessa das seguintes informações referentes ao Art. 58 parágrafo primeiro do Regulamento Oficial dos Jogos Estudantis de Castro (JECA), Edição 2013.

- **O objetivo do artigo 58 é punir o Estabelecimento de ensino pela ausência da criança (aluno) nas atividades da modalidade dos jogos anteriores?**

- **Se levarmos em conta o fato de que os atletas faltosos na edição anterior do JECA podem ter "*subido de grupo*" e os atletas do ano vigente no grupo em questão já são outros: A punição em questão não deveria ser restrita ao aluno faltoso, não envolvendo o estabelecimento de ensino?**

- **A Secretaria de Esportes e Lazer ao prescrever a penalidade considerou o fato de que a multa em questão é insignificante para alguns estabelecimentos de ensino e extremamente onerosa para outros?**

- **É de conhecimento do Executivo Municipal que o contido no Art. 58 parágrafo primeiro do Regulamento Oficial dos Jogos Estudantis de Castro (JECA), Edição 2013 poderá retirar dos jogos crianças e adolescentes que treinaram para o evento durante grande parte do ano letivo?**

No âmbito legal:

- **Da análise do disposto no art. 58 parágrafo primeiro do Regulamento Oficial dos Jogos Estudantis de Castro (JECA), Edição 2013, em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (doc. anexo), em especial ao contido nos artigos 3°, 4° e 5°, a normativa municipal não encontra-se em disparidade legal?**

- **O Regulamento Oficial dos Jogos Estudantis de Castro encontra-se em consonância com todas as legislações federais que respaldam o direito da Criança e do Adolescente?**

- **Quais são os procedimentos que devem ser considerados e tomados pelas instituições e/ou atletas que sentirem-se lesados quanto a aplicação da penalidade, vez que, inexiste dispositivo legal que ampare justificativa ou abono de faltas?**

- **Há possibilidade da aplicação de multa ser objeto de recurso perante a Secretaria de Esportes e Lazer, através de Processo Administrativo?**

Justificativa

As informações ora solicitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 31, da Constituição Federal, exerça sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Também nosso dever, devido ao cargo que ocupamos, sanarmos os questionamentos de inúmeros munícipes, sendo a documentação em questão, a única forma de responder as indagações que nos rodeiam.

Com estes fundamentos espera-se a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de Setembro de 2013.

(a)ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA
Vereador

(a)PAULO CESAR DE FARIAS
Vereador